

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

De um lado o **SELURES** - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 13.334.280/0001-16, localizado à Avenida Nossa Senhora da Penha, 1255 sala 401 – Edifício Ômega Center – Santa Lúcia Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Marco Antonio Valente CPF 012.279.898-8, e as empresas de Limpeza Urbana no Estado do Espírito Santo, que subscrevem a presente, e de outro lado o **SINDILIMPE/ES** - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, localizado a Rua Graciano Neves, 518 – Centro – Vitória/ES, neste ato representada por seu Presidente, José Luis Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 997.948.027-00, com respaldo na livre negociação assegurada na Constituição Federal vigente, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA E DATA BASE

O Prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze meses) meses, com início em 1º (primeiro) de maio de 2013 e término em 30 de abril de 2014, fixando-se a data base em 1º (primeiro) de maio.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGENCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito das partes acordantes, abrangendo todos os trabalhadores da base de representação do Sindicato laboral e aqueles empregados guarnecidos por esta Convenção, tabela anexa, com abrangência territorial em ES.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo da categoria será de R\$ 776,16 (setecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) sendo este o menor salário a ser praticado pelas empresas que firmam o presente, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2013, para aquelas funções não previstas nesta convenção.

Parágrafo 1º - Os salários dos trabalhadores com atuação na base do SINDILIMPE da Grande Vitória e do interior serão reajustados em 10% (dez por cento), tomando-se por base os salários praticados até 30 de abril de 2013, para aqueles que recebem salários até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento) para aqueles com salários superiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tomando-se por base os salários praticados até 30 de abril de 2013.

Parágrafo 2º - Os salários dos Coletores que exercem suas funções no interior do Estado, exceto os do Município de Linhares, terão reajuste salarial de 13% (treze por cento) a partir de 1º de maio de 2013.

Parágrafo 3º - Fica pactuado que a partir de 1º de maio de 2013, a gratificação dos supervisores, líderes de turma e encarregados da Grande Vitória passará para R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). A gratificação dos supervisores, encarregados e líderes de turma do interior passará a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir de 1º de maio de 2013, não incorporando aos salários.

Parágrafo 4º - A partir de 1º de maio de 2013, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva passarão a pagar a seus empregados, no mínimo, os pisos salariais profissionais estabelecidos nas tabelas salariais, anexas a esta convenção.

Parágrafo 5º - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento dos salários aos trabalhadores na forma de depósito bancário em conta corrente ou cartão salário, aberta pela empresa para este fim em nome do funcionário, antes do vencimento do horário de expediente bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao exercício da atividade laboral.

Parágrafo 6º - As partes se comprometem a iniciar o processo de renegociação salarial de revisão da presente Convenção, em até 30 (trinta) dias antes da data base de 2014.

Parágrafo 7º - Fica proibido o pagamento de salários inferiores aos das funções para mulheres, negros ou deficientes físicos que exerçam quaisquer das funções abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão aos seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário bruto. Se a data do adiantamento coincidir com sábados, o pagamento será efetuado no dia anterior, e se coincidir com domingos, o pagamento será efetuado no dia posterior.

CLÁUSULA 5ª - DO ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

À empresa que efetuar o pagamento de salário com atraso, será aplicada uma multa de 1 (uma) cesta básica para cada funcionário que receber em atraso.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças oriundas por força da presente Convenção serão realizadas de uma única vez junto com a folha de pagamento relativa ao mês de junho de 2013 e/ou, caso tenha a empresa concluída sua folha de pagamento em data anterior à assinatura da presente CCT, em folha suplementar, no máximo até o dia 15 (quinze) do mês de julho de 2013.

CLÁUSULA 7ª - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Nos casos de substituição do empregado, com duração superior a 15 (quinze) dias, será garantido ao empregado substituto o salário do substituído, acrescido das remunerações pertinentes ao cargo que não sejam de natureza pessoal, descontadas as vantagens daquele, enquanto durar o período da substituição.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR APOSENTADORIA

O empregado que se aposentar receberá, a título de gratificação, no ato de seu desligamento, 01 (um) piso mínimo do salário da categoria, independente da função desenvolvida ou salário recebido, desde que tenha mantido contrato de trabalho com a mesma empresa durante os últimos 05 (anos) anos ou mais.

Parágrafo 1º - Nenhum empregado poderá ser demitido, salvo por motivo justificado, restando 06 (seis) meses para sua aposentadoria.

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento do 13º salário, 50% (cinquenta por cento) dia 30 (trinta) do mês de novembro e 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único – Nos casos de antecipação do pagamento do 13º salário no período do gozo das férias, a opção para receber 50% (cinquenta por cento) poderá ser exercida pelo empregado até a data do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 10ª - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com os acréscimos definidos nas Tabelas de Salários, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais e 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Único - As horas extras serão realizadas de comum acordo entre as partes e por solicitação do empregador, em qualquer dia da semana. Em casos excepcionais, por necessidade da continuidade e conclusão de serviços inadiáveis, poderão ser estendidas até o limite máximo de 5 (cinco) horas diárias.

CLÁUSULA 11ª - DO ADICIONAL NOTURNO

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22:00 h (vinte e duas horas) e às 05:00h (cinco horas) do dia seguinte, e suas prorrogações, cuja remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento), aplicado sobre a hora normal trabalhada, respeitando-se a jornada legal para esses casos.

CLÁUSULA 12ª - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores quando atuarem em áreas definidas como insalubres, comprovado através de laudo técnico, o pagamento ao adicional correspondente ao grau de insalubridade, conforme NR 15 da portaria 3214/78, aplicável sobre o piso mínimo da categoria (salário referência) de R\$ 776,16 (setecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

Paragrafo único: O percentual de insalubridade devido a garis e coletores é de 40% a ser calculado na forma acima.

CLÁUSULA 13ª - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas por esta convenção fornecerão aos trabalhadores cesta básica no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por mês. O valor da cesta básica será fornecido no mesmo dia de pagamento do respectivo salário através de Cartão Alimentação.

Parágrafo 1º – Sobre o valor pago de Auxilio Alimentação será descontado o montante de R\$1,00 (um real), a título de participação do empregado.

Parágrafo 2º - Para os empregados que trabalham em jornadas superiores a 36 (trinta) e seis horas semanais e 06 (seis) horas diárias, fica estabelecido que as empresas abrangidas por esta convenção fornecerão, no início da jornada de trabalho, lanche, ficando a escolha dos itens a critério da empresa.

CLÁUSULA 14ª - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão Vale Transporte aos seus empregados em quantidade efetivamente trabalhada por mês, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei 7.418 de 16.12.85.

CLÁUSULA 15ª - DO PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA

Fica obrigatório às empresas o fornecimento de Plano de Assistência Médica, permitindo-se a participação dos empregados nos custos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente. Este benefício será concedido após o vencimento do contrato de experiência, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º – O benefício será facultativo ao trabalhador e poderá ser concedido a todos os empregados ou a grupos de empregados, a critério das empresas, podendo o empregado incluir familiares dependentes, arcando o trabalhador com 100% do valor correspondente.

Parágrafo 2º – Para os empregados que laboram em 30 de abril de 2013 e recebem benefício de Plano de Assistência Médica em condições superiores àquelas aqui convencionadas fica garantido o fornecimento do benefício da forma anteriormente praticada.

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado às trabalhadoras o pagamento do valor de 30% (trinta por cento) do salário base da categoria (R\$ 776,16) por mês, a título de Auxílio Creche, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno ao trabalho, após a licença maternidade até o 8º (oitavo) mês de nascimento do filho, extensivo ao funcionário viúvo, limitando-se este benefício para quem recebe até o valor do piso salarial das trabalhadoras garis da Grande Vitória.

CLÁUSULA 17ª - DO BENEFÍCIO SOCIAL E SEGURO POR ACIDENTES

As empresas abrangidas por esta Convenção deverão garantir aos seus funcionários uma apólice de seguro de vida em grupo com auxílio funeral e outras avenças na forma discriminada e disciplinada a seguir:

COBERTURAS

Morte natural – R\$ 7.500,00

Morte acidental –R\$ 7.500,00

Invalidez permanente total ou parcial por acidente – R\$ 12.000,00

Auxílio funeral – R\$ 2.600,00

Cesta básica – R\$ 2.000,00

CLÁUSULA 18ª- DO CONVÊNIO COM FARMÁCIA

As empresas manterão convênio com farmácias para uso de seus empregados, visando aquisição de remédios, limitado a 20% (vinte por cento) do salário base do empregado. O pagamento será realizado em até 2 (duas) parcelas.

CLÁUSULA 19ª – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

As empresas prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora, incidirem em prática de atos que os levem a responder Ação Penal ou Cível.

CLÁUSULA 20ª – DO ACESSO A FINANCIAMENTOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente instrumento, a estabelecerem convênios com as instituições financeiras designadas no parágrafo único desta cláusula com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº. 4.480, de 17/09/2003.

Parágrafo Único – Para efeitos de cumprimento desta cláusula, as empresas firmarão convênios com uma ou mais das seguintes instituições: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, BANESTES, BRADESCO E BANCO REAL, ficando facultado às empresas o estabelecimento de convênios com outras instituições, além destas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 21ª – DO AVISO PRÉVIO E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS/HOMOLOGAÇÕES

O empregador comunicará ao empregado, por escrito e em formulário próprio ou no verso do documento, quando da entrega do termo do aviso prévio, a data e hora que deverá comparecer ao Sindicato Profissional ou ao Ministério do Trabalho, observados os prazos e penalidades de Lei, para a homologação da rescisão.

Parágrafo 1º - As homologações de rescisões serão previamente marcadas junto ao Sindicato Profissional, via e-mail ou fax da empresa para o SINDILIMPE, que se compromete a atender no horário e data ajustado, sob pena de, não o fazendo, isentar a empresa do pagamento das respectivas multas convencionais.

Parágrafo 2º - Sendo constatada qualquer irregularidade nas parcelas a serem quitadas no ato da homologação, o Sindicato poderá, em face de sua não concordância com os cálculos apresentados, suspender, mediante ressalva explícita, a homologação até o ajustamento dos referidos valores, ficando a empresa obrigada a realizar os ajustes necessários e comparecer a sede do Sindicato, no prazo máximo até 72 horas úteis para a devida homologação. Se a empresa assim o fizer estará isenta da multa prevista neste instrumento por atraso da homologação da rescisão.

Parágrafo 3º - Uma vez cumprido os procedimentos dispostos nesta cláusula e não comparecendo o empregado para homologar a rescisão, ficará obrigado o SINDILIMPE a fornecer declaração constatando a ausência para que a empresa não sofra nenhuma penalidade prevista neste instrumento.

CLÁUSULA 22ª – DA ADMISSÃO E DEMISSÃO.

As empresas que atuam na base territorial do SELURES informarão ao Sindicato Profissional, quando solicitado, mensalmente, todas as demissões e admissões que estiverem sendo efetuadas.

Parágrafo 1º - Ao trabalhador que ao ser admitido já tenha sido sindicalizado na empresa anterior, será garantido o direito de permanecer sindicalizado. O SINDILIMPE deverá apresentar a ficha de sindicalização para a nova empresa em até 06 meses após a rescisão.

CLÁUSULA 23ª - DAS ADEQUAÇÕES FUNCIONAIS

As empresas abrangidas por este instrumento manterão adequadas as funções de seus empregados, inclusive, com as devidas anotações nas CTPS dos obreiros, tabela de enquadramento profissional anexa a este instrumento.

Parágrafo único: As contratações futuras observarão este instrumento para que sejam feitos as devidas anotações.

CLÁUSULA 24ª - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência dos contratos de trabalho por prazo indeterminado, a título de experiência, para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, fica limitada ao máximo de 90 (noventa) dias, dentre os quais poderá haver uma única prorrogação no período.

CLÁUSULA 25ª - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do seguimento que forem sucessoras de contratos de prestação de serviço poderão reaproveitar a mão-de-obra da empresa sucedida, mediante concordância do trabalhador em permanecer no emprego, devendo ser acordado entre as empresas e Sindilimpe as condições do reaproveitamento.

Parágrafo Único – Fica ainda a empresa sucedida obrigada, quando da rescisão do contrato de trabalho, a apresentar a CTPS do empregado devidamente assinado pela sucessora do serviço ou declaração desta, assumindo a posterior contratação daquele empregado, protocolada nas entidades convenientes.

CLAUSULA 26ª - DA JORNADA DE TRABALHO

O trabalhador que laborar sem que seja obedecido o descanso entre jornadas de 11 (onze horas) e que não ultrapasse a quantidade de 44 horas semanais, poderá compensar as horas excedentes na mesma semana. Para a jornada de 40 horas semanais não haverá redução de salários para compensações.

CLÁUSULA 27ª - DOS CARTÕES DE PONTO

Os controles de ponto, utilizados pelas empresas, deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, inclusive os encarregados, supervisores ou qualquer outra pessoa que tenha cargo superior, salvo em caso do empregado for analfabeto ou iletrado. Facultado o registro de pontos aos empregados nos intervalos para refeição e descanso desobrigando-os, desde que conste no campo apropriado a jornada de trabalho prevista com entrada, intervalo e saída, bem como a manutenção de quadro de horário.

Parágrafo 1º - Os intervalos para refeição e descanso não poderão ser inferiores a 60 (sessenta) minutos nem superiores a 120 (cento e vinte) ficando vedada a supressão do intervalo intrajornada qualquer que seja a escala de trabalho adotada. As condições acima não se aplicam para aqueles que laboram em jornada de seis horas diárias, quando o intervalo a ser observado é o legal de 15 minutos.

CLÁUSULA 28º - AUSÊNCIAS POR CONSTERNAÇÃO

O trabalhador terá abonada a falta, desde que comprovado o óbito do cônjuge, filho, pai ou mãe por 05 (cinco) dias consecutivos, devendo o trabalhador comunicar da necessidade da ausência na data do sinistro e apresentar no retorno ao trabalho cópia da certidão de óbito do parente falecido.

CLÁUSULA 29º - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas todas as faltas do empregado estudante do curso supletivo ou outras entidades reconhecidas pelo MEC, ocorridas em virtudes de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique o fato ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando o trabalhador obrigado a comprovar posteriormente os motivos de sua ausência.

Ao Trabalhador que, por interesse por motivo de desenvolvimento cultural e profissional, queira continuar seus estudos, de 2º e/ou 3º grau será garantido a readequação de sua jornada de trabalho de forma a não prejudicar os seus estudos.

Parágrafo Único – As regras do instrumento citado nesta Convenção deverão ser acordadas em separado entre o Sindicato, Empresa e o Trabalhador, à luz da Convenção 140 da OIT de 1974 e ratificada pelo Brasil através do Congresso Nacional em 16.04.92.

CLÁUSULA 30ª - DAS ESCALAS DE REVEZAMENTO

Nos serviços que exigirem trabalho aos domingos, será estabelecida, pela empresa, mensalmente, e afixada em local de fácil acesso, escala de revezamento organizada de modo que seja garantido ao trabalhador, no mínimo um domingo de descanso por mês.

CLÁUSULA 31ª - DA JORNADA DE TRABALHO POR ESCALA

Ficam as empresas obrigadas a submeter à avaliação do sindicato e da Delegacia Regional do Trabalho todo tipo de escala de trabalho que diversa da normal praticada no segmento.

CLÁUSULA 32ª - DO DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia 16 de maio de cada ano como o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, garantida a remuneração com adicional equivalente a hora extra de 50% (cinquenta por cento), daquelas horas laboradas nesse dia.

CLÁUSULA 33ª - DO FERIADO CARNAVALESCO

Fica estabelecido que a terça-feira de carnaval seja considerado feriado, caso haja trabalho as horas serão remuneradas como extraordinárias.

CLÁUSULA 34ª - DAS FÉRIAS

As empresas confirmarão as férias do trabalhador por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência a data de início destas. As férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com as folgas compensatórias, sábados, domingos e feriados, a exceção dos funcionários que trabalham em regime de escala 12X36, quando o início poderá coincidir com o sábado (saliente-se considerado dia útil).

Parágrafo 1º - Quando em novos contratos, imediatamente após a aquisição do direito de férias o empregador autorizará o afastamento de 10% (dez por cento) dos trabalhadores com direito a mesma, alocados em cada contrato, para o gozo do benefício. E, assim, escalonadamente, na mesma proporção, todos os empregados serão autorizados a gozar férias, ficando ressalvado a concessão de férias coletivas e/ou licença remunerada.

Parágrafo 2º - O trabalhador matriculado em ensino regular, público ou privado, desde que requerido oportunamente, terá suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

CLÁUSULA 35ª - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão no mínimo 04 (quatro) jogos de uniformes completos por ano a seus empregados, gratuitamente. O fornecimento deverá iniciar-se quando da admissão do trabalhador, mediante recibo. Na medida das necessidades o número de uniformes aqui estipulados pode ser acrescido.

Parágrafo 1º – O empregado que receber o uniforme de uso obrigatório que permanecer na empresa por tempo inferior a 90 (noventa) dias fica obrigado a devolvê-lo em condições de reutilização, sob pena de indenizar o empregador pelo custo integral da peça (ou peças) não devolvida em condições de reaproveitamento.

Parágrafo 2º – As peças de uniforme de uso obrigatório e os acessórios, após devidamente higienizadas, poderão ser reutilizadas por outro empregado.

CLÁUSULA 36ª - DAS ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas abrangidas por esta Convenção comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleição para preenchimento dos cargos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA, mencionando o período de realização do pleito e o local das inscrições dos candidatos.

Parágrafo 1º - A cada CIPA eleita, os seus componentes junto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), farão avaliação do Mapa de Risco, conforme tabela 1 (anexo IV), da NR nº. 05.

Parágrafo 2º - A CIPA terá acesso a todas as informações relativas a afastamento por incapacidade temporária ou permanente decorrente da atividade profissional, assim como as informações sobre a readaptação profissional.

CLÁUSULA 37ª - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas acordantes aceitarão os Atestados Médicos emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a sua comunicação/entrega, sob pena de não ser aceita a justificativa em caso de extrapolação do prazo.

Parágrafo único– As declarações de ausência de serviço (consulta médica) no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pelas empresas, até o limite de 6 (seis horas) e datado do mesmo dia.

CLÁUSULA 38ª - DA PREVENÇÃO DA AIDS (SIDA)

As empresas se comprometem a implantar um programa e/ou treinamento de prevenção da AIDS (SIDA), para seus funcionários, onde o Sindicato poderá contribuir na orientação do programa. O conteúdo deste deverá ser acordado previamente com a diretoria da empresa e assistido por um profissional da área.

CLÁUSULA 39ª - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, SAÚDE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, filiadas ou não ao sindicato empresarial, estão obrigadas a fornecer aos trabalhadores as condições de higiene e saúde, os equipamentos de proteção necessários, vestiários, transporte e refeitórios, bem como se obrigarão a estabelecer as condições necessárias para a utilização desses equipamentos conforme NRs do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 1º- a) Ficam as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho obrigadas ao cumprimento da Portaria 3214/78, anexo 14, no que diz respeito ao pagamento de adicional de insalubridade de acordo com os Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT). b) Ficam as empresas que atuam na área de limpeza pública no Estado do Espírito Santo obrigadas ao cumprimento da Portaria 324/78, NR 24, no que diz respeito a proporcionar condições sanitárias e instalações adequadas nos locais de trabalho aos trabalhadores.

Parágrafo 2º - a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer equipamentos de trabalho de boa qualidade, que estejam de acordo com normas habituais de segurança, respeitando critérios técnicos e que levem em conta a segurança e saúde de seus usuários quando da reposição dos mesmos.

b) As empresas que atuam na área de limpeza pública do Estado do Espírito Santo comprometem-se a envidar esforços em parceria com o SINDILIMPE no sentido de junto aos órgãos públicos garantir a disponibilização de instalações sanitárias nas rotas de trabalho.

c) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como: uniformes, máscaras, botas, luvas, protetores auriculares, capas de chuva, etc., quando os mesmos forem oferecidos por força da legislação em vigor e os funcionários se comprometem a utiliza-los.

d) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer, pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses, cursos e treinamentos visando a correta utilização dos EPI'S.

Parágrafo 3º - a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a desenvolver programas, juntamente com o SINDILIMPE e o poder público, visando estimular os (as) trabalhadores (as) a consultarem-se preventiva e periodicamente com o ginecologista para as empregadas (Papanicolau/mamografia) e ao urologista para os empregados (próstata), preferencialmente para aqueles (as) acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

b) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer cursos e treinamentos que visem estimular a higiene pessoal do empregado, inclusive sua higiene bucal, melhoria de auto estima, contra tabagismo e alcoolismo.

Parágrafo 4ª - DOS ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho, colocando a disposição dos trabalhadores, estojo contendo materiais indispensáveis à prestação de primeiros socorros e material de higiene íntima para mulheres.

CLÁUSULA 40ª - DELEGADO SINDICAL

As empresas assegurarão estabilidade no emprego a um delegado sindical, enquanto no exercício do seu mandato, que será eleito em pleito exclusivo para toda a categoria laboral por escrutínio secreto, conforme edital de convocação e regimento interno do Sindicato profissional, onde a empresa poderá verificar junto ao SINDILIMPE o resultado do pleito. No retorno do Delegado Sindical ao trabalho, este poderá trabalhar em outra frente de serviço diferente daquela em que atuava.

CLÁUSULA 41ª - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL

As empresas se comprometem a liberar, automaticamente, os dirigentes e delegados sindicais, sem prejuízos nos seus salários, assim que solicitados oficialmente pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A liberação de que trata esta Cláusula não poderá exceder a 06 (seis) dias/mês ininterruptos, limitado a 72 (setenta e dois) dias/ano, nem ocorrer mais de uma vez no mesmo mês, ou de comum acordo com a empresa empregadora. Havendo a liberação por um período maior que o previsto acima, o SINDILIMPE arcará com as despesas correspondentes.

Parágrafo Único – As empresas liberarão, uma vez, a cada ano, 01 (um) empregado por empresa pelo período de 03 (três) dias úteis, para participação em eventuais congressos promovidos pelo Sindicato Profissional, Federação ou Central Sindical sem prejuízo da sua remuneração. Os custos com a participação de empregados nos eventos mencionados serão de responsabilidade do próprio empregado ou do Sindicato Profissional, não cabendo as empresas quaisquer ônus para estes fins.

CLÁUSULA 42ª - DO AFASTAMENTO DO DIRETOR SINDICAL

Para permitir o desempenho da função de dirigente sindical as empresas permitirão o afastamento de suas atividades profissionais para a prestação de serviços à entidade sindical de 01 (um) diretor da diretoria do Sindicato Profissional escolhido em Assembléia Eleitoral da categoria. Neste caso o afastamento será considerado como efetivo exercício profissional, portanto, sem prejuízo da remuneração e de todas as vantagens que o sindicalista teria se atuando na empresa, limitado a um diretor por empresa.

CLÁUSULA 43ª - DO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa se compromete a comunicar ao SINDILIMPE, todos os acidentes de trabalho ocorridos, com ou sem afastamento, fornecendo cópia de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

CLÁUSULA 44ª - DA MENSALIDADE SINDICAL

Fica pactuado, por aprovação expressa da Assembléia Geral ampla dos trabalhadores representados pelo SINDILIMPE, que para suprir os custos com despesas relacionadas a negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral serão descontados mensalmente, do salário dos trabalhadores associados/filiados ao sindicato abrangidos pelo presente instrumento coletiva de trabalho, o valor equivalente a 2% (dois por cento) o qual será repassado para o SINDILIMPE, a título de custeio e fortalecimento sindical dos trabalhadores.

Parágrafo 1º - os valores referentes ao custeio e fortalecimento sindical dos trabalhadores representados pelo SINDILIMPE, serão descontados em folha de pagamento e deverão ser repassados ao Sindicato no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente do mês trabalhado. Estes descontos deverão constar de relatório mensal com relação nominal e salarial dos associados que sofreram o desconto, conforme previsto no artigo 545 da CLT, que será enviado juntamente com o comprovante do pagamento do sindicato laboral, ou do boleto emitido pelo sindicato ficando facultado ao SINDILIMPE a preferência pelo pagamento na secretaria de finanças da entidade, mediante comunicação prévia.

Parágrafo 2º - nos casos de pagamento via boleto bancário, sempre no dia subsequente ao recolhido, as empresas enviarão cópia de comprovante informando o mês de referencia, o tipo de recolhimento e o nome da empresa recolhedora.

Parágrafo 3º - o trabalhador que já for sindicalizado não sofrerá mais nenhum desconto adicional e tão pouco precisará preencher ficha de sindicalização ou autorização de desconto, sendo garantido a todos os trabalhadores sindicalizados ou não assistência e direitos sindicais igualitários, respeitando-se as prerrogativas Estatutárias.

Parágrafo 4º - o trabalhador que não concordar com o referido desconto poderá, a qualquer tempo, solicitar em formulário próprio disponibilizado pelo SINDILIMPE-ES a suspensão do referido desconto que será preenchido e assinado em duas vias sendo que uma delas será encaminhada a empresa para a suspensão do referido desconto e outra ficará depositado nos arquivos do sindicato. Poderá o trabalhador, a qualquer tempo retornar a efetivação dos

descontos quer seja na qualidade de associado quer seja como contribuinte, com assinatura de documento de desconsideração da suspensão, garantido a este, com seu retorno, as prerrogativas do parágrafo anterior.

CLÁUSULA 45ª - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

No dia em que se realizarem eleições sindicais do SINDILIMPE será permitida a instalação de uma urna no interior da empresa, em local previamente acordado, bem como acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral, previamente identificados. A empresa autorizará o deslocamento interno de seus empregados associados para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

CLÁUSULA 46ª – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO.

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional, bem como este, reconhece a legitimidade do SELURES para, solidária ou independentemente, ajuizarem Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de comprovada transgressão de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 47ª - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Quando ocorrer fato, ou fatos, individuais ou coletivos, que comprometam o cumprimento da presente convenção, as partes, através de seus representantes legais, procurarão, mediante solicitação por correspondência protocolada, manter entendimento com o objetivo de dar solução ao problema, ou problemas, garantindo-se sempre a participação dos SINDICATOS como mediadores para fins de tentar solucionar os impasses.

CLÁUSULA 48ª - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento de qualquer cláusula fixada neste instrumento coletivo implicará em notificação e realização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação, de reunião de mediação entre os Sindicatos Patronal, Profissional e empresa envolvida, comprovado o descumprimento, a parte responsável estará obrigada, no prazo de 10 (dez) à 20 (vinte) dias úteis, regularizar a situação. Havendo persistência ou reincidência no descumprimento, será aplicada multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ou R\$ 100,00 (cem reais), por item descumprido e por trabalhador afetado, acrescida da importância de R\$ 2,00 (dois reais), por dia de persistência no descumprimento e por trabalhador afetado, até a efetiva regularização da causa que motivou a aplicação da sanção, o mesmo ocorrerá com o Sindicato Profissional por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Em caso de persistência do descumprimento, a ata da reunião de Mediação de que trata o caput desta cláusula, se constituirá em Título Executivo Extrajudicial e sujeitará a parte descumpridora a processo de execução, sendo computado como prazo de cálculo da multa a data da reunião de mediação.

Parágrafo 1º - Em caso de persistência do descumprimento a ata da reunião de Mediação, de que trata o caput desta cláusula, se constituirá em Título Executivo Extrajudicial e sujeitará a parte descumpridora a processo de execução, sendo computado como prazo de cálculo da multa aquele do início do descumprimento ou, sendo impossível definir, aquele da solicitação da reunião de mediação.

Parágrafo 2º – O valor resultante da aplicação da multa pelo descumprimento à empresa será rateado da seguinte forma:

A) 50% (cinquenta por cento) serão destinados e repassados para o trabalhador ou trabalhadores, B) 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o SINDILIMPE;

Parágrafo 3º - A denúncia do descumprimento poderá ser apresentada pelos sindicatos contratantes, por qualquer trabalhador empregado nas empresas abrangidas pela presente CCT bem como por qualquer empresa e serão encaminhadas pela representação do prejudicado à representante da parte contrária para a devida apuração, regularização e realização da reunião de mediação, através dos sindicatos, conforme estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo 4º – A regularização do fato gerador além do prazo estipulado no *caput* desta cláusula, não implicará na desobrigação do pagamento da multa, conforme caput e parágrafo primeiro desta cláusula, pelo período do efetivo descumprimento praticado.

CLÁUSULA 49ª – FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção serão dirimidas pela justiça do Trabalho 17ª Região.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 03 de julho de 2013.

Marco Antonio Valente – Presidente

SELURES - Sindicato Estadual das Empresas de Limpeza Urbana do Espírito Santo

Jose Luiz Rodrigues – Presidente

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação no
ES SINDILIMPE**

ANEXOS

ANEXO 1

**TABELA DESIGNATÓRIA DE FUNÇÕES E ATIVIDADES LABORAIS E SALÁRIOS
DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA - 2013/2014
ÁREA DE ATUAÇÃO: GRANDE VITÓRIA - MAIO 2013**

FUNÇÃO	ATIVIDADES EXECUTADAS	PISO SALÁRIAL 2012/2013	PISO SALÁRIAL 2013/2014
GARI	Varre e rastela ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos sólidos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.	R\$872,25	R\$959,47
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/caçambas ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	R\$931,21	R\$1.024,33.
MANIPULADOR DE RESÍDUOS	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.	R\$931,21	R\$1.024,33.
JARDINEIRO	Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.	R\$872,25	R\$959,47
LIMPADOR DE CORREGOS, CANAIS SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINS	Executa limpeza com retirada manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos e semi sólidos de canais, sistemas de drenagem, galerias, bueiros, fossas (internos e externas), redes fluviais e etc., realiza capina e roçagem da orla de canais e rios.	R\$872,25	R\$959,47
OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.	R\$872,25	R\$959,47
PORTEIRO	Executa o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.	R\$872,25	R\$959,47
AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.	R\$903,64	R\$994,00
AGENTE CONTROLADOR LARVAL	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.	R\$1.147,87	R\$1.262,66
ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.	R\$1.307,24	R\$1.437,97
BALANCEIRO	Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo.	R\$1.409,96	R\$1.550,96
COVEIRO	Desenvolve atividades de sepultamentos, escavações e remoção de covas.	-	959,47

Vitória/ES, 03 de julho de 2013.

Marco Antonio Valente – Presidente

**SELURES - Sindicato Estadual das Empresas de Limpeza Urbana do
Espírito Santo**

Jose Luiz Rodrigues – Presidente

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação no
ES SINDILIMPE**

ANEXO 2

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014
TABELA DE SALÁRIOS – MAIO 2013 - DEMAIS PREFEITURAS/INTERIOR
ÁREA DE ATUAÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**

FUNÇÃO	ATIVIDADES EXECUTADAS	PISO SALÁRIAL 2012/2013	PISO SALÁRIAL 2013/2014
GARI	Varre e rastela ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos sólidos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.	705,60	776,16
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/caçambas ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	705,60	797,32
MANIPULADOR DE RESÍDUOS	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.	705,60	776,16
JARDINEIRO	Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.	705,60	776,16
LIMPADOR DE CORREGOS, CANAIS SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINS	Executa limpeza com retirada manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos e semi sólidos de canais, sistemas de drenagem, galerias, bueiros, fossas (internos e externas), redes fluviais e etc., realiza capina e roçagem da orla de canais e rios.	705,60	776,16
OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.	705,60	776,16
PORTEIRO	Executa o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.	705,60	776,16
AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.	974,27	1.071,69
AGENTE CONTROLADOR LARVAL	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.	1237,57	1.361,32
ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.	912,67	1003,93
BALANCEIRO	Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo.	847,34	932,07
COVEIRO	Desenvolve atividades de sepultamentos, escavações e remoção de covas.	-	776,16

Vitória/ES, 03 de julho de 2013.

Marco Antonio Valente – Presidente

**SELURES - Sindicato Estadual das Empresas de Limpeza Urbana do
Espírito Santo**

Jose Luiz Rodrigues – Presidente

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação no
ES SINDILIMPE**

ANEXO 3

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014
TABELA DE SALÁRIOS – MAIO 2013 - CONTRATOS COM O MUNICÍPIO
DE LINHARES**

FUNÇÃO	ATIVIDADES EXECUTADAS	PISO SALÁRIAL 2012/2013	PISO SALÁRIAL 2013/2014
GARI	Varre e rastela ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos sólidos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.	776,16	853,78
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/caçambas ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	821,00	903,10
MANIPULADOR DE RESÍDUOS	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.	705,60	776,16
JARDINEIRO	Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.	705,60	776,16
LIMPADOR DE CORREGOS, CANAIS SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINS	Executa limpeza com retirada manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos e semi sólidos de canais, sistemas de drenagem, galerias, bueiros, fossas (internos e externas), redes fluviais e etc., realiza capina e roçagem da orla de canais e rios.	705,60	776,16
OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.	705,60	776,16
PORTEIRO	Executa o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.	705,60	776,16
AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.	974,27	1.071,69
AGENTE CONTROLADOR LARVAL	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.	1237,57	1.361,32
ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.	912,67	1.003,93
BALANCEIRO	Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo.	847,34	932,07
COVEIRO	Desenvolve atividades de sepultamentos, escavações e remoção de covas.	-	776,16

Marco Antonio Valente – Presidente

**SELURES - Sindicato Estadual das Empresas de Limpeza Urbana do
Espírito Santo**

Jose Luiz Rodrigues – Presidente

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação no
ES SINDILIMPE**